

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 033/2017

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

***EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,***

Estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, a ser apreciado nos termos do Regimento Interno, o qual vem a dispor sobre a criação de cargos de coordenadoria, a saber: Coordenador Distrital da Taíba e Siupé; Coordenador Distrital do Croatá; Coordenador Distrital do Cágado e Serrote; e Coordenador de Regularização Fundiária - haja vista a premente necessidade de aprimorar os serviços prestados pela Administração nas áreas distritais, bem como diante da real demanda de regularização das áreas de habitação urbana e rural do Município de São Gonçalo do Amarante, diante do significativo número de imóveis irregulares, tanto prediais quanto territoriais (urbanos e rurais).

A presente proposta visa permitir a complementação estrutural do Poder Executivo e, em consequência, a instituição de Coordenadorias indispensáveis à eficiência dos serviços públicos municipais.

Por oportuno, torna-se de extrema valia ressaltar que a criação destas Coordenadorias, que além de propiciar um maior enfoque em relação aos Distritos e Localidades do Município, têm por finalidade também conduzir processo de legislação permanente de moradores de áreas urbanas irregularmente ocupadas para fins de moradia, promovendo melhorias no ambiente urbano e na qualidade de vida dos munícipes, contribuindo para o pleno exercício da cidadania e fazendo cumprir os fins sociais da propriedade urbana e rural no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante-CE.

Destarte, o anexo revela-se o anexo Projeto de Lei de extrema importância, garantindo assim o pleno desenvolvimento dos trabalhos administrativos no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante-CE.



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
FAZENDO MAIS E MELHOR



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Nesse contexto, São Gonçalo do Amarante roga de Vossas Excelências a necessária colaboração para o seu desenvolvimento, como forma de dar prosseguimento ao novo Plano de Governo implementado pela atual Administração Municipal.

Certos de que esta propositura receberá a apreciação que lhe é reservada, antecipamos os nossos protestos da mais alta estima e admiração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE –
CE, aos 05 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 033/2017

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E COORDENADORIAS DISTRITAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, NA MEDIDA EM QUE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura da **Secretaria de Governo** do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, o cargo de **Coordenador de Regularização Fundiária Urbana e Rural**, com *status* de secretário, o qual terá as seguintes atribuições:

I - orientar e coordenar as ações necessárias para os estudos e providências técnicas em relação à situação fundiária local, objetivando a regularização formal dos assentamentos precários, públicos e privados, e parcelamentos do solo irregulares, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante;

II - Planejar, operacionalizar, articular, coordenar, integrar, executar e avaliar as políticas públicas municipais relativas à regularização fundiária;

II - proferir despacho final nos processos administrativos;

III - proceder à análise técnica fundiária dos processos de regularização;

IV - atender às demandas administrativas, solicitadas pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Município e demais órgãos públicos;

V - Executar as atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo da regularização fundiária, coordenando, organizando e operacionalizando as ações necessárias para a regularização de assentamentos, parcelamentos de solo irregulares em áreas particulares, em áreas de mananciais e em áreas públicas e de empreendimentos de competência desta coordenadoria;

VI - Fiscalizar as obras e serviços públicos contratados pelo Município, na área da Regularização Fundiária

VII - coordenar a prestação de assistência técnica gratuita para associações, cooperativas e comunidades na elaboração de projeto de regularização fundiária de interesse social, com o objetivo de reconhecer e garantir a segurança da posse e o acesso ao título de propriedade.



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
FAZENDO MAIS E MELHOR



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 2º - Para fins do art. 1º, constituem-se como objetivos da Coordenadoria Especial De Regularização Fundiária Urbana e Rural do Município de São Gonçalo do Amarante - CE, aqueles contidos no art. 10 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º - Fica criado, na estrutura da **Secretaria de Governo** do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, o cargo de **Coordenador Distrital da Taíba e Siupé**, com *status* de secretário, o qual terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e coordenar a implementação de Projetos e aquisições inerentes aos Distritos da Taíba, Siupé e suas localidades;

II – Planejar, fomentar, articular e coordenar as políticas públicas voltadas aos Distritos da Taíba, Siupé e suas localidades;

III - Promover a adaptação de projetos e atividades em âmbito distrital, conforme políticas do Executivo Municipal de São Gonçalo do Amarante;

IV - Coletar e gerenciar informações auxiliando na execução das atividades administrativas, bem como na consecução dos objetivos e metas da Administração;

V - Conhecer e aplicar a legislação pertinente à sua área de atuação;

VI – Acompanhar o andamento das obras e serviços públicos contratados pelo Município e destinados aos Distritos da Taíba, Siupé e suas localidades;

VII - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício de suas funções.

Art. 4º - Fica criado, na estrutura da **Secretaria de Governo** do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, o cargo de **Coordenador Distrital do Croatá**, com *status* de secretário, o qual terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e coordenar a implementação de Projetos e aquisições inerentes aos Distritos do Croatá e suas localidades;

II – Planejar, fomentar, articular e coordenar as políticas públicas voltadas aos Distritos do Croatá e suas localidades;

III - Promover a adaptação de projetos e atividades em âmbito distrital, conforme políticas do Executivo Municipal de São Gonçalo do Amarante;

IV - Coletar e gerenciar informações auxiliando na execução das atividades administrativas, bem como na consecução dos objetivos e metas da Administração;

V - Conhecer e aplicar a legislação pertinente à sua área de atuação;

VI – Acompanhar o andamento das obras e serviços públicos contratados pelo Município e destinados dos Distritos do Croatá e suas localidades;

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA
06/02/17

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

VIII - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício de suas funções.

Art. 5º - Fica criado, na estrutura da **Secretaria de Governo** do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, o cargo de **Coordenador Distrital do Cágado e Serrote**, com *status* de secretário, o qual terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e coordenar a implementação de Projetos e aquisições inerentes aos Distritos do Cágado, Serrote e suas localidades;

II – Planejar, fomentar, articular e coordenar as políticas públicas voltadas aos Distritos do Cágado, Serrote e suas localidades;

III - Promover a adaptação de projetos e atividades em âmbito distrital, conforme políticas do Executivo Municipal de São Gonçalo do Amarante;

IV - Coletar e gerenciar informações auxiliando na execução das atividades administrativas, bem como na consecução dos objetivos e metas da Administração;

V - Conhecer e aplicar a legislação pertinente à sua área de atuação;

VI – Acompanhar o andamento das obras e serviços públicos contratados pelo Município e destinados aos Distritos do Cágado, Serrote e suas localidades;

VII - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício de suas funções.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, aos 05 dias do mês de dezembro de 2017.

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMGA
06/12/17